

## O ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO E A INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM AUTISMO: BARREIRAS, IMPASSES E DESAFIOS

Ana Beatriz Pereira Cavalcante <sup>1</sup>  
Francisco Maikom Soares Marcos <sup>2</sup>  
Disneylândia Maria Ribeiro <sup>3</sup>

### RESUMO

Este escrito é resultante de investigação desenvolvida no âmbito da disciplina de Educação Especial e Inclusão, em articulação com as vivências do Estágio Supervisionado I, componente curricular ofertado pelo Curso de Pedagogia, na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte/Campus Avançado de Pau dos Ferros. O objetivo geral do estudo foi “discutir o papel e as atribuições do acompanhante especializado no processo de inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar”. A metodologia adotada foi a abordagem qualitativa e teve como procedimentos principais: análise documental da legislação que versa sobre o acompanhante especializado enquanto serviço da Educação Especial e, observação de campo realizada por ocasião do Estágio Supervisionado I, em uma turma de PRÉ-II do Centro Municipal de Educação Infantil no município de Pau dos Ferros. A turma observada tinha 16 crianças, sendo 2 delas diagnosticadas com TEA, além da professora regente, a turma contava com uma auxiliar contratada para realizar o acompanhamento das crianças com TEA. Os resultados evidenciam imprecisões conceituais na legislação, mais especificamente, relacionadas ao perfil, à formação e às atribuições desse profissional no contexto escolar. Logo, é possível encontrar nomenclaturas diferentes dentro da legislação, para atribuições semelhantes: “monitor ou cuidador” (BRASIL, 2008), “profissionais de apoio” (BRASIL, 2010, 2015), “acompanhante especializado” (BRASIL 2012). Na instituição observada, constatou-se que a pessoa contratada para exercer a referida função, é estudante do curso de Psicologia e foi selecionada por meio de um processo seletivo para estágio remunerado não curricular. Ademais, o estudo explicitou que a referida estagiária exercia papel distinto daquele pelo qual foi contratada, pois, na prática, a função desempenhada por ela era de uma professora auxiliar da educação infantil e não de uma acompanhante especializada que deveria atuar na promoção de acessibilidade e no atendimento às necessidades específicas dos estudantes com TEA.

**Palavras-chave:** Legislação. Profissional. TEA. Sala de aula. Vivências.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN, [beatrizcavalcante@alu.uern.br](mailto:beatrizcavalcante@alu.uern.br) ;

<sup>2</sup> Graduado pelo Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN, [maikomsouares@alu.uern.br](mailto:maikomsouares@alu.uern.br) ;

<sup>3</sup> Doutora em Educação pela Universidade Federal do Ceará, professora do Curso de Pedagogia, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Campus de Pau dos Ferros – RN, [disneylandiaribeiro@uern.br](mailto:disneylandiaribeiro@uern.br) ;

## INTRODUÇÃO

A educação, com base na Constituição Federal (CF) de 1988, é apontada como um direito de todos e dever do Estado, no entanto, para que esse direito seja assegurado de forma plena a todos, independente de suas particulares, a CF também garante em seu Art. 206, inciso I, que deve haver “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. Isto é, não basta garantir a educação, mas assegurar que todos tenham condições de permanecer no ambiente escolar.

Sabendo disso, a Educação Especial foi pensada em uma perspectiva inclusiva para que seja possível incluir todos os alunos de forma a garantir sua permanência na escola, bem como seu desenvolvimento pleno de suas competências e potencialidades. De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008), o público-alvo dessa modalidade de ensino são os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Entre os estudantes público-alvo da Educação Especial estão aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que a partir da Lei N° 12.764, de 27 de dezembro de 2012<sup>4</sup>, passaram a ser considerados pessoas com deficiência. Com isso, muitos avanços em seus direitos básicos foram conquistados, entre eles, o acesso ao sistema comum de ensino e os serviços da educação especial, notadamente o atendimento educacional especializado e o acompanhante especializado em sala de aula.

É de grande importância que existam legislações para orientar e normatizar o direito à educação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), haja vista que “a existência do direito traz consigo o corolário do dever, logo, direta ou indiretamente, impacta no lineamento de políticas públicas e na própria maneira pela qual a sociedade visualiza dado fenômeno ou relação” (Bobbio, 2001 *apud* Piccolo, 2022, s/p).

Considerando o mencionado, o objetivo geral do estudo foi “discutir o papel e as atribuições do acompanhante especializado no processo de inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar”. A relevância desta temática, justifica-se na necessidade de haver uma melhor compreensão sobre quem deveriam ser estes profissionais e

---

<sup>4</sup> Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, popularmente conhecida como a Lei Berenice Piana.

como a lei é falha na garantia desse direito às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

## **METODOLOGIA**

Esta investigação foi desenvolvida no âmbito da disciplina de Educação Especial e Inclusão, em articulação com as vivências do Estágio Supervisionado I, componente curricular ofertado pelo Curso de Pedagogia (5º período), na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte/Campus Avançado de Pau dos Ferros.

A presente pesquisa é de abordagem qualitativa, a qual, de acordo com Minayo (2001, p. 21-22), preocupa-se “com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”. Isto é, não busca atingir resultados quantitativos, mas compreender de forma plena os aspectos estudados durante a pesquisa, construindo análises significativas.

Os procedimentos desenvolvidos, contaram com análises bibliográficas, as quais possibilitaram um conhecimento prévio acerca da temática e análise documental da legislação que versa sobre o acompanhante especializado enquanto serviço da Educação Especial destacando as orientações para o acompanhante especializado. Para a produção dos dados empíricos, utilizou-se da observação como principal instrumento de coleta, esta, foi realizada durante todo o período de estágio e, não apenas na carga horária delimitada à observação.

Para Vianna (2003, p. 12), a observação é compreendida como “uma das mais importantes fontes de informação em pesquisas qualitativas em educação”. É através da observação que o investigador tem um contato direto com o lócus da pesquisa, podendo identificar e descrever os diversos aspectos do processo educativo observado em questão. Vianna (2003, p. 12), ainda acrescenta a importância de que “o observador possua suficiente capacidade de concentração, paciência, espírito alerta, sensibilidade e, ainda, bastante energia física para concretizar sua tarefa”.

A observação, ainda que aconteça de forma livre, também teve como base uma ficha de “Escala prática pedagógica da professora de sala de aula - observação”, disponibilizada na disciplina de Educação Especial, para que fosse possível identificar pontos específicos e

observar de forma mais direcionada os aspectos desenvolvidos em sala de aula para assegurar a permanência e inclusão dos alunos com TEA.

A observação de campo foi realizada por ocasião do Estágio Supervisionado I, em uma turma de PRÉ-II do Centro Municipal de Educação Infantil no município de Pau dos Ferros. A turma observada tinha 16 crianças, sendo 2 delas diagnosticadas com TEA, além da professora regente, a turma contava com uma auxiliar contratada para realizar o acompanhamento das crianças com TEA.

### **O PROFISSIONAL DE APOIO PARA PESSOAS COM TEA NA LEGISLAÇÃO**

A Lei N° 12.764, vem postular o direito ao acompanhamento especializado, quando comprovada a necessidade do aluno com TEA. Sendo este, um serviço da Educação Especial tem como propósito a garantia do acesso, permanência e inclusão desses alunos em sala de aula comum. Nesses termos, a referida Lei preceitua: “em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado” (Brasil, 2012).

É relevante mencionar que a idealização dessa perspectiva de “acompanhamento” às pessoas com deficiência é antiga, vindo de um longo contexto histórico e social, uma vez que, os primeiros profissionais a desempenhar essa função estavam vinculados a área da saúde, com os objetivos psiquiátricos e de prevenção de atentados, sendo completamente ignoradas as funções pedagógicas e de aprendizagem. Em concordância a isso, Bertazzo (2014), aponta que “não há relatos históricos da participação de profissionais da Educação que assumissem essa função, a qual se situava estritamente no campo da saúde”.

Até meados da década de 60, as pessoas com deficiência, em especial, transtornos do desenvolvimento, na maioria dos casos, eram mantidas em clínicas afastadas da sociedade, sendo consideradas incapazes de conviver de forma plena em sociedade. No entanto, com o passar dos anos, iniciou-se o processo de desinstitucionalização<sup>5</sup>, onde essas pessoas, antes segregadas, passaram a ter seus direitos garantidos e a integração parcial à vida em sociedade.

---

<sup>5</sup> São iniciativas que objetivam inserir no meio social as pessoas que até então estavam reclusas da sociedade, no contexto apresentado pelo trabalho, trata-se das pessoas com TEA, que por muito tempo, foram privadas do seu convívio social.

Com isso, Bertazzo (2014, p. 7), aponta que “o movimento de inclusão social das pessoas deficientes, iniciado no campo da saúde, foi o que deu início ao mesmo movimento no campo da educação, mais especificamente na educação especial”. Isto é, partindo do momento em que as pessoas com deficiência tiveram o seu direito à educação assegurado, às estratégias antes apenas aplicadas na área da saúde, agora também estavam sendo pensadas para a área educacional, exemplo disso, eram os acompanhantes que já se faziam presentes, ainda que de forma menos direcionada.

Bertazzo (2014, p. 7), ainda menciona os objetivos de cada área, explicando que “no campo da saúde a necessidade de inclusão se voltou mais para aspectos sociais, enquanto que no campo da educação tal necessidade centrou-se na garantia da inclusão escolar desses sujeitos”. Ou seja, enquanto para a saúde o processo de integração visava apenas os aspectos sociais, bem como assegurar que esses pacientes não iriam atentar contra outros, ou contra si mesmos, no âmbito educacional, procura-se garantir que esses sujeitos tenham acesso a uma educação qualificada e desenvolvam suas habilidades educacionais.

Na contemporaneidade, para assegurar a garantia do acompanhamento especializado aos estudantes com TEA e outras necessidades educacionais específicas, um conjunto de documentos normativos preconiza a presença desse e outros profissionais na sala comum de ensino. Nessa contextura, Ribeiro (2021) nos alerta sobre alguns paradoxos presentes nos documentos normativos relacionados à denominação, ao perfil e à identidade desse profissional.

É possível encontrar nomenclaturas diferentes dentro da legislação, para atribuições semelhantes, Ribeiro (2021), traz as definições apresentadas nas diferentes legislações, como “monitor de sala (Plano Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva)”, “profissionais de apoio (Nota Técnica 19/2010)”, “acompanhante especializado (Decreto n. 8.368/2014)”, “profissional de apoio escolar (Lei Brasileira de Inclusão)”, “outros (Resolução n. 4/2009 CEN-CEB)”.

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008, p.17), o monitor ou cuidador, seria aquele que auxiliaria aos alunos em suas necessidades básicas, como higiene, alimentação, locomoção, entre outras. Acrescentando a estas atribuições, o Decreto nº 8.368/2014 que regulamenta a Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, enfatiza que o acompanhante especializado, além do auxílio com questões pessoais (higiene, alimentação, etc.), também será o responsável pelo apoio na comunicação e interação social do indivíduo.

Apesar de indicar algumas das atribuições, os documentos contêm muitas imprecisões, no que se refere, principalmente, ao perfil e à formação adequada a esses profissionais. Dentro das atribuições, encontra-se aspectos relacionados às necessidades básicas de higiene e cuidados pessoais e outras de finalidade pedagógica e social. Tais funções requerem saberes específicos e, portanto, devem ser realizadas por diferentes profissionais. Outro ponto importante, é a falta de critérios para a contratação destes profissionais, isso se dá pelo fato de a legislação não definir a formação necessária para tal, o que facilita aos órgãos responsáveis o barateamento da profissão.

## **ANÁLISE DAS VIVÊNCIAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO I**

O estágio curricular foi realizado em um Centro Municipal de Educação Infantil no município de Pau dos Ferros-RN, localizado no alto oeste potiguar, em uma turma de PRÉ-II, no turno vespertino. A turma de 16 crianças contava com uma professora regente e outra rotativa (atuando nas segundas-feiras) e uma auxiliar, encaminhada para desenvolver o acompanhamento das duas crianças com TEA, mas realizando as funções de auxiliar de sala de aula geral. A auxiliar será mencionada neste texto como Souza.

Durante a semana de observação, foi possível conhecer a rotina das crianças e o funcionamento da sala de aula, além de conhecer melhor as professoras e a auxiliar responsável pelo acompanhamento das crianças com TEA. Souza chegou à instituição através de um processo seletivo para estágio remunerado não curricular ofertado pelo município, o qual, segundo ela, não indicou que ela seria destinada ao acompanhamento de crianças com TEA. Ela mencionou, durante conversas informais, que está cursando o 4º período do curso de Psicologia e não possui nenhuma outra formação em nível superior.

Desse dado, depreendemos que as lacunas encontradas na legislação quanto ao perfil e a formação requerida ao referido profissional interferem diretamente em sua atuação com os alunos com TEA, uma vez que, a flexibilização permite que sejam contratados profissionais sem nenhum conhecimento educacional, que é o caso da acompanhante especializada. Em concordância a isso, Bertazzo (2014), explana que “é destacada a necessidade de maior capacitação e formação continuada constantes de forma que a atuação destes auxiliares não seja comprometida pelo seu baixo nível de instrução, especialmente por que boa parte deles corresponde a alunos do ensino médio”.

Durante o período presente na escola, foi possível observar um desvio de função, pois ela **não** atua especificamente no apoio e inclusão das crianças com TEA. Na prática, Souza desempenha as funções de uma auxiliar de sala de aula geral, distribuindo materiais, organizando a sala e contribuindo com o desenvolvimento das atividades. Souza relata a falta de preparo e suporte para desenvolver as atribuições que lhes foram dadas com relação às crianças com TEA, além da remuneração ser referente a uma bolsa de estágio. Considerando sua atuação de forma geral, ao atender às solicitações da professora regente, é possível observar que ainda não existia um vínculo tão estabelecido entre ela e os alunos acompanhados.

O vínculo entre acompanhante-aluno é fundamental para que seja possível alcançar avanços significativos, considerando que é através desse contato direto que o profissional poderá pensar e desenvolver metodologias adequadas e, até mesmo, conseguir identificar as formas de comunicação da criança, principalmente em casos de autistas não verbais (um dos alunos acompanhados era não verbal). Isto é, de acordo com Schultz e Gagliotto (2019),

A conquista do vínculo é um aporte para o surgimento de novas conquistas em outros âmbitos como na comunicação verbal. O que estava distante e até mesmo inalcançável começa a se tornar algo palpável e o que de fato precisa é tempo, oportunidades de espaço, persistência e confiança. (Schultz, Gagliotto, 2019; p. 389)

Compreendemos que os obstáculos elencados no decorrer desse trabalho são resultantes, em grande medida, das imprecisões e lacunas da legislação no que concerne a formação que habilita o profissional a assumir tal função, como um curso específico para tal atuação e nem o meio de contratação, como processo seletivo, concurso, contrato, entre outros. Assim, os órgãos governamentais responsáveis, como uma maneira de baratear a educação, optam pelas vias mais fáceis, colocando para o cargo em questão, estagiários ainda em formação em diversas áreas, em alguns casos, fora da linha de educação.

Para tanto, além da falha na definição de critérios para a contratação, ao analisar algumas definições dentro da legislação, também torna-se perceptível a falta de definição para as atribuições que serão desempenhadas pelo profissional, pois existe o conflito entre auxiliar pedagogicamente e auxiliar com as necessidades pessoais de higiene, alimentação, locomoção, entre outras.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**



Consideramos deveras relevante, a legislação brasileira assegurar o acompanhante especializado para atender as especificidades de comunicação e interação social das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no sistema comum de ensino. Outrossim, reforçamos as lacunas e imprecisões nos documentos normativos no que tange a formação e as funções a serem desempenhadas por este profissional. Em consequência disso, a maioria dos contratados para o cargo são pessoas ainda na graduação, sem preparação alguma para a atuação, além de terem sua contratação com estagiários.

Este direito só será efetivado com eficácia quando as políticas públicas e a legislação que o regem avançarem com a finalidade de definir e instruir, de forma adequada, qual a formação acadêmica ou técnica que o profissional necessitará para atuar como acompanhante especializado. Enquanto isso não for definido pela legislação, o meio de contratação desenvolvido pelos órgãos responsáveis não será baseado em critérios de formação, pois em muitos casos é mais conveniente ao poder público baratear o custo desse profissional, fazendo a contratação através de processos seletivos para graduandos.

Para tanto, é preciso considerar a necessidade deste profissional para o desenvolvimento pleno das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visto que este o auxiliará a desenvolver suas habilidades comunicativas e sociais no ambiente escolar, possibilitando a instituição o cumprimento do seu papel político e ético de remoção de barreiras à participação e à inclusão. Assim, as pessoas com TEA poderão desenvolver suas habilidades físicas, cognitivas, maneiras de como se relacionar no nos espaços sociais.

## REFERÊNCIAS

BERTAZZO, Joíse de Brum. **Acompanhamento Escolar e Transtornos do Espectro do Autismo**. Joíse de Brum Bertazzo. X ANPED SUL, Florianópolis, outubro de 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília: dezembro de 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm). Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf> Acesso em: 15 dez. 2017.





BRASIL, Ministério da Educação. **Resolução N° 4, de 2 de Outubro de 2009.** Institui Diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica. 204 Modalidade Educação Especial. Brasília, 2009. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf) Acesso em: 10 dez. 2019.

BRASIL. **Nota Técnica nº 19, de 08 de setembro de 2010.** Assunto: Profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino. Brasília, 2010. Disponível em: <https://inclusaoja.com.br/2011/06/03/profissionais-de-apoio-para-alunos-com-deficiencia-etgd-matriculados-nas-escolas-comuns-nota-tecnica-192010-mecseespab/>. Acesso em 12 nov. 2019

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social.** Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

PICCOLO, Gustavo Martins. **Pelo direito de aprender:** contribuições do modelo Social da deficiência à inclusão escolar. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/download/3051/5583> Acesso em: 09 jun 2022

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

RIBEIRO, Disneylândia Maria. **Docência no paradigma inclusivo: a constituição de saberes e práticas no contexto da formação inicial.** 2021, Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

SCHULTIZ, Joice; GAGLIOTTO, Giseli Monteiro. A práxis do acompanhante especializado na inclusão escolar do autista: contribuições psicanalíticas. **Interfaces da Educ.**, Paranaíba, v. 10, n.30, p. 374-395, 2019.

VIANNA. Heraldo Marelim. **Pesquisa em educação:** a observação. Brasília: Plano Editora. 2003.